



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.352, de 16 de março de 2009

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, e dá outras providências".

José Isaiás Masiero, Prefeito do Município de Pirapetitinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, em sessão solene, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, destinada a garantir a eficácia e eficiência do gerenciamento estratégico-administrativo, zelando pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Contabilidade:

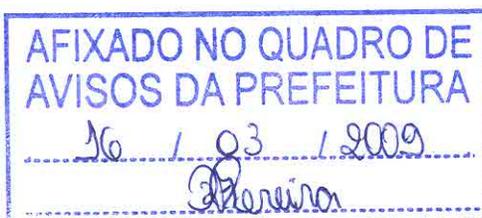
I - coordenar a elaboração do planejamento global da Prefeitura Municipal, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III - instituir, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante inovação da gestão e modernização do arranjo institucional do setor, tendo em vista as mudanças introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria;

V - responsabilizar-se pela preservação da documentação e informação institucional na área de atuação da Secretaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

VI - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VII - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;

VIII - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade.

IX - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas legais que disciplinam a matéria;

X - executar o registro dos atos e fatos contábeis;

XI - acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres do Poder Executivo;

XII - realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro.

XIII - coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG;

XIV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

XV - elaborar a programação orçamentária da despesa;

XVI - acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

XVII - avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo;

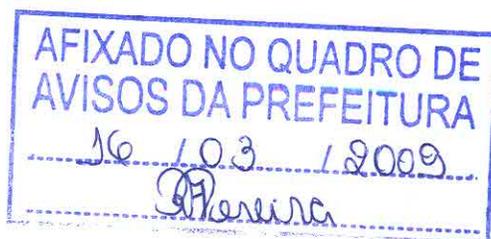
XVIII - acompanhar e avaliar o desempenho global da Secretaria, identificando necessidades e propondo ações que visem assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos;

XIX - coordenar e normatizar a implantação de processos de modernização administrativa, articulando as funções de racionalização, organização, sistemas e métodos;

XX - orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;

XXI - propor e incentivar a implantação de soluções de controle interno, alinhadas com as ações de governo, visando a otimização da tramitação dos processos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos, empresas, servidores e governo;

XXII - viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e aplicações, visando a disponibilizar informações de qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão compreende:

I - Gabinete do Secretário;

CAPÍTULO II
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão compete o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

Art. 5º - Ao Secretário compete:

I - Planejar, coordenar, e atuar em todas as linhas de atividade da Secretaria, visando o aperfeiçoamento da execução orçamentária e contábil do Poder Executivo, fazendo cumprir todas as atribuições da Secretaria, nos termos desta Lei.

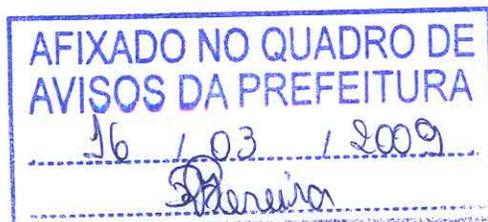
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O detalhamento das atribuições dos órgãos previstos nesta lei serão objeto de decreto.

Art. 7º - Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, devendo o mesmo ser integrado no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de que trata a Lei Complementar 007/2007, com o subsídio de que trata a Lei 1.316/2008.

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Chefe de Serviços de Contabilidade, criado pela Lei Complementar 007/2007.

Art. 9º - Os recursos humanos, os cargos em comissão, as funções gratificadas, as dotações orçamentárias, as atribuições mencionadas nesta lei, ficam transferidos para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, podendo as dotações serem suplementadas para fins de pagamento dos vencimentos do cargo de que trata o artigo dezessete.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 10 - Fica incluído na Lei 1.265/2005 - Plano Plurianual de Ação Governamental, as seguintes ações:

Órgão II - Executivo

Função: 31 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade

Subfunção

Serviços de natureza orçamentária e contábil.

Programa objetivo

Planejamento - Orçamento - Contabilidade - Desenvolver ações de natureza orçamentária e contábil relacionadas em seu âmbito de atuação determinadas em lei, em simetria com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação Infraconstitucional em vigor.

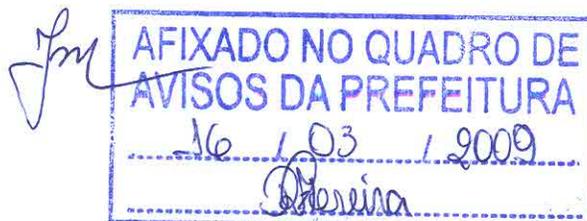
Ação - Em suas atribuições constantes nesta Lei e em simetria com a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais, conforme programa, promover e incrementar ações de governo, visando o desenvolvimento municipal, de forma planejada, dentro dos parâmetros traçados em orçamento e de acordo com a legislação contábil em vigor.

Art. 11 - Observado o disposto nesta Lei, a estrutura interna e a respectiva competência complementar dos órgãos integrantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por meio de abertura de crédito adicional, com a autorização do Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos, eventuais excessos de arrecadação, verificadas no período.

Art. 13 - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à seguinte dotação orçamentária.

02.05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
02.05.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
04	ADMINISTRAÇÃO
04.124	CONTROLE INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

04.124.0005.2084 MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA
33.90.14.00 Diárias Civil -----R\$1.000,00
33.90.30.00 Material de Consumo -----R\$2.000,00
33.90.36.00 Outros Ser. Terc. Pes. Física -----R\$500,00
33.90.39.00 Outros Ser. Terc. Pés. Jurídica -----R\$500,00

04.124.0005.2085 PAG. DO SECRETÁRIO DE PLANEJ. ORÇ. E CONTAB.
31.90.11.00 Venc. Vant. Fixas-Pessoal Civil -----R\$36.000,00

TOTAL DA UNIDADE -----R\$40.000,00

Art. 14 - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento em vigor.

02.03.00.04.122.0003.2007
33.90.39.00 Outros Ser. De Terc. Pessoa Jurídica -----R\$40.000,00

TOTAL DA UNIDADE -----R\$40.000,00

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Pirapetitinga, 16 de março de 2009.


José Isaias Masiere
Prefeito Municipal

